

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br

Encaminhado às Comissões em 27/05/24  
Presidente



ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 10/06/24

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aprovação do parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, exercício de 2021, gestão do Prefeito Municipal Sr. Omar Nagib Moussa. Processo TC-006983.989.20-3.

Senhor Presidente da Câmara,

Senhores Vereadores,

### I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo exarado no Processo TC-006983.989.20-3, referente às contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, exercício de 2021, gestão do Prefeito Municipal Sr. Omar Nagib Moussa, conforme prevê o artigo 31 da Constituição Federal.

Conforme será demonstrado, o aludido parecer da Corte de Contas se afigura irretocável, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas, merecendo aprovação das contas da Prefeitura Municipal.

### II. ANÁLISE DE MÉRITO

Inicialmente, a Assessoria Técnica do TCESP opinou pela emissão do Parecer FAVORÁVEL.

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 - Santa Rosa de Viterbo - SP - CEP 14.270-000 - Fone/Fax (16) 3954-1666 - e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Por sua vez, a Chefia de ATJ ratificou o entendimento de suas predecessoras pela emissão de parecer favorável.

Por outro lado, o Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer desfavorável devido às falhas relacionadas à gestão fiscal (dívida de longo prazo, fidedignidade, controle interno, renúncia de receitas), aos gastos obrigatórios (AVCB, IDEB), e à promoção da governança (IEGM, planejamento). Entendeu que os demais apontamentos podem ser alçados ao campo das recomendações, salientando que foram devidamente esclarecidas as ocorrências relacionadas à aplicação da parcela diferida do FUNDEB, ao não atendimento ao piso do magistério e as contratações de Psicólogo e Assistente Social.

Instada a se manifestar, SDG compreendeu que as contas estão em condições de serem aprovadas, em virtude do atendimento aos principais indicadores, por tratar-se do primeiro ano de mandato do responsável e pela ausência cabal de graves desacertos, concentrando-se os apontamentos, principalmente, na falta de controle de informações e de adequada contabilização.

Ratificando o entendimento da ATJ e SDG, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, emitiu PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de SANTA ROSA DE VITERBO, exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal, sem prejuízo das recomendações expostas no voto.

E determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações para que:

- Sancie as falhas constatadas pelas Fiscalizações Ordenadas, no âmbito da Ouvidoria e Retorno Presencial as Aulas;
- Registre corretamente a dívida judicial, bem como realize os depósitos em quantia suficiente;
- Mantenha um controle rígido sobre os parcelamentos previdenciários;
- Institua Plano de Carreira para os servidores municipais;
- Exija escolaridade compatível com às atribuições dos cargos em comissão;
- Atualize anualmente as declarações de bens dos agentes públicos;
- Realize o levantamento geral dos bens patrimoniais;
- Movimente as verbas do FUNDEB Diferido em conta específica, em observância aos princípios da transparência;

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 - Santa Rosa de Viterbo - SP - CEP 14.270-000 - Fone/Fax (16) 3954-1666 - e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br

Encaminhado às Comissões em 27/05/24  
Presidente



ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 10/06/24

- Atenda ao quanto disposto na Lei de Acesso à Informação e na Lei de Transparência Fiscal;
- Informe o sistema AUDESP com dados fidedignos;
- Dê atendimento em tempo hábil às decisões judiciais transitadas em julgado, evitando a imposição de multas;
- Sancie as impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento (i-Planejamento), Educação (i-Educ), Saúde (i-Saúde), Meio Ambiente (i-Amb), Gestão de Proteção à Cidade (i-Cidade) e Governança de Tecnologia da Informação (i-GOV TI), garantindo assim maior efetividade dos serviços prestados pela Administração;
- Promova as melhorias e correções necessárias a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- Atenda as recomendações e Instruções expedidas por desta Corte de Contas.

Por derradeiro, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 10 de outubro de 2023, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, decidir pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal, sem prejuízo das recomendações expostas no voto, inserido aos autos.

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, os membros da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, por unanimidade, ratificam o parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) exarado no Processo TC-006983.989.20-3 e se manifestam pela **aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, exercício de 2021, gestão do Prefeito Municipal Sr. Omar Nagib Moussa**, dando ciência e conhecimento aos nobres pares.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 12 de março de 2024.

Presidente: **Manoel Egídio Leal de Souza**

Relator: **Aparecida Donizeti Estevam**

Membro: **Mário Marco Barbosa Titarelli**